



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI N.º 28/13 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.013

"concede abono de emergência aos funcionários e servidores municipais e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1.º - Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 2013, um abono de emergência no valor de R\$ 15,00 (Quinze reais) a todos os funcionários e servidores do município de Lutécia, inclusive os inativos.

Artigo 2.º - Fica incorporado, aos vencimentos dos funcionários municipais, o abono de emergência concedido pela Lei n.º 14/13, de 21 de Junho de 2.013, bem como o concedido por esta lei, a partir de 01/11/2013.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 2.013.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 18 de Novembro de 2.013

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

*Temos a grata satisfação de encaminhar as Vossas Excelências, para apreciação por parte desse egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 28/13, que **"Concede abono de emergência aos funcionários e servidores municipais e dá outras providências"**.*

Trata-se de projeto de lei que beneficiará a classe de funcionários e servidores que, desempenhando suas funções a contento, devem receber a contraprestação.

Estamos incorporando aos vencimentos o abono concedido anteriormente, pela lei 14/2013, bem como o concedido por esta lei, de acordo com as condições econômicas do Município.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, esperamos seja o projeto de lei analisado com carinho, e que, ao final, receba a aprovação desse Egrégio Legislativo.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 18 de Novembro de 2.013

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal